LEI nº 4.770, DE 02 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 356.500,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), destinado ao "Centro de Atendimento à Família - CAF", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família - CAF
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 15.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Desp c/ Locomoção–Fonte 000...R$ 32.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 309.500,00
S o m a .....R$ 356.500,00
T O T A L .....R$ 356.000,00

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família - CAF
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc e Vantagens Fixas – P. Civil – Fonte 000.....R$ 296.500,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....R$ 60.000,00
S o m a .....R$ 356.500,00
T O T A L .....R$ 356.500,00

= = = = = =====

(Segue Fls. 2)

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2015.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social